



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 22/04/2025
[Handwritten signature]

PARECER Nº 10/2025

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final.

Matéria: Projeto de Lei nº 09/2025

Autor: Vereador Fábio de Jesus de Sousa Assunção (Fábio Assunção)

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desporto e Lazer de São Mateus do Maranhão-MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado com a finalidade de instituir o Conselho Municipal de Desporto e Lazer de São Mateus do Maranhão, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com a finalidade de promover e acompanhar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer no município.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A criação de conselhos municipais é amparada pelo princípio da participação popular na gestão pública, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988. Ademais, o esporte e o lazer são reconhecidos como direitos sociais (art. 6º da CF/88) e dever do Estado (art. 217).

A proposta é oportuna e relevante, pois busca institucionalizar um espaço democrático e participativo para a formulação e fiscalização de políticas públicas no setor esportivo e recreativo. O Conselho poderá, por exemplo:

Contribuir com a elaboração do plano municipal de esporte e lazer; Acompanhar a

execução orçamentária das ações da área; Promover conferências e debates

sobre o tema;

Estimular parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil. É importante que

o Projeto de Lei estabeleça de forma clara:

A composição do Conselho (representantes do governo e da sociedade civil);

Critérios de escolha dos membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 22/04/2025

Duração dos mandatos;

Competências e atribuições específicas;

Regras de funcionamento (quórum, deliberação, reuniões).

Caso o texto atenda a esses requisitos, está em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da participação popular.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opina-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei, por se tratar de uma medida que fortalece a gestão democrática e contribui para o avanço das políticas públicas de esporte e lazer no Município de São Mateus do Maranhão.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 22 de abril
de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima

(Itamarcio)
RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Pelas Conclusões

Antonio do Espírito Santo Santos de Souza (Espírito)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 22 / 04 / 2025

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco das Chagas Pires de Sousa (Costa)

MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final